



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

## “DECRETO Nº 4.867”

**DATA:** 05 de outubro de 2018.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Permissão de Uso de Bem Público, e dá outras providências.

**O SR. MOACIR OLIVATTI**, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no §3º do Art. 86 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o interesse da empresa FLINN DIVERSÕES PARK LTDA para instalação de Parque de Diversão em imóvel de propriedade do Município de Nova Esperança;

**CONSIDERANDO** o interesse público na realização de eventos desta natureza, voltados ao fomento do entretenimento e lazer;

**CONSIDERANDO** que a realização do evento não causará danos ao local de sua instalação;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Procuradoria Jurídica acerca da forma administrativa de utilização de espaço público para realização de eventos por parte de terceiros;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o §3º do Art. 86 da Lei Orgânica Municipal, *a permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;*

**CONSIDERANDO** finalmente que por ser precária, a Permissão de Uso de Bem Público é um ato unilateral da Administração Pública, assim explicitado por Hely Lopes Meirelles: *"Permissão de uso é ato negocial unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público";*

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica outorgada a Permissão de Uso, por prazo determinado, a título precário, de espaço pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado na Rua Governador Bento



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Munhoz da Rocha Neto, S/N, matriculado sob o nº 18.133 à FLINN DIVERSÕES PARK LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.301.505/0001-60, estabelecida na Avenida São Judas Tadeu, 1378, Jardim Copacabana, em Maringá – PR, CEP: 87.023-200.

**§1º** - A Permissionária deverá utilizar o local somente com a finalidade específica de instalação de Parque de Diversão nos dias 11 a 14/10/2018.

**§2º** - A título de contrapartida, a Permissionária repassará, gratuitamente, ao Município 3.500 ingressos que serão distribuídos aos alunos matriculados do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, na Rede Pública e Privada, aos alunos matriculados na Educação Infantil da Rede Pública Municipal e aos alunos da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança – APAE.

**Art. 2º** - Fica a Permissionária obrigada ao pagamento de eventuais taxas ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos correlatos, bem como ao recolhimento da contribuição ao ECAD, se incidir.

**Art. 3º** - Obriga-se, ainda, a Permissionária a retirar os competentes alvarás para a realização do referido evento, sendo que o alvará municipal para fins de funcionamento do Parque só será expedido mediante apresentação prévia de laudo emitido pelo Corpo de Bombeiros acerca das condições de segurança dos equipamentos e instalações, bem como providenciar esquema de segurança e tomar todas as medidas necessárias para manter a conservação do local e o restituir ao Município em perfeitas condições.

**Parágrafo único**- O início de funcionamento do Parque fica condicionado à expedição de alvará municipal.

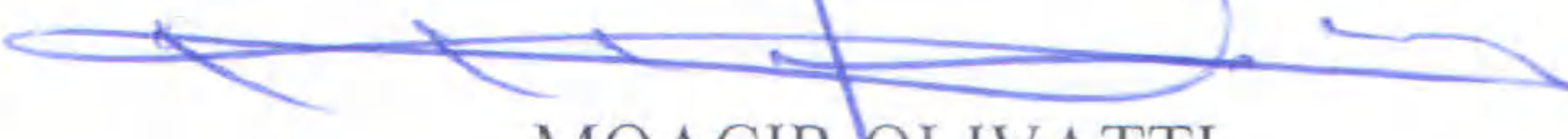
**Art. 4º**- O Município de Nova Esperança não se responsabiliza administrativa, penal e civilmente, por eventuais danos causados a terceiros decorrentes do uso da área permitida por este Decreto, no período que durar a presente Permissão de Uso.

**Art. 5º**- A Permissionária se obriga a cumprir ainda todas as cláusulas constantes do Termo Administrativo de Permissão Especial de Uso, Anexo Único deste Decreto.

**Art. 6º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS CINCO (05) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10), DO  
ANO DOIS MIL E DEZOITO (2018).

  
MOACIR OLIVATTI  
-Prefeito Municipal-



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

## ANEXO ÚNICO

TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2018

Pelo presente instrumento público, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.730.994/0001-09, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. MOACIR OLIVATTI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 901.700-3-SSP-PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 208.387.439-00, doravante denominado PERMITENTE e, de outro lado, a empresa **FLINN DIVERSÕES PARK LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.301.505/0001-60, estabelecida na Avenida São Judas Tadeu, 1378, Jardim Copacabana, em Maringá – PR, CEP: 87.023-200, neste ato representada pela Sra. SILVANA DOMICIANO DIAS, portadora da cédula de identidade RG n.º 32.394.631-8-SSP/SP e devidamente inscrita sob o CPF/MF n.º 280.442.698-75, doravante denominada PERMISSONÁRIA, em obediência à Lei Orgânica do Município, especialmente o Art. 86, §3º celebram o presente Termo Administrativo de Permissão Especial de Uso de Bem Imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento, a PERMISSÃO DE USO, por prazo determinado e a título precário, de área de terras de propriedade do PERMITENTE, localizado na Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, S/N, matriculado sob o n.º 18.133.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

O imóvel só poderá ser utilizado pela PERMISSONÁRIA, para instalação de Parque de Diversão nos dias 11, 12, 13 e 14 de outubro de 2018.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações da PERMISSONÁRIA:

- a) manter o imóvel no mesmo estado em que o recebeu, cuidando como se fosse seu, defendendo de invasões e turbações de terceiros;
- b) limitar o uso do imóvel ao estipulado neste instrumento, sem se desvincular de sua finalidade;
- c) pagar as taxas devidas ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos correlatos, bem como recolher a contribuição ao ECAD, se incidir;
- d) retirar os competentes alvarás para a realização do referido evento, sendo que o alvará municipal para fins de funcionamento do Parque só será expedido mediante apresentação prévia de laudo emitido pelo Corpo de Bombeiros acerca das condições de segurança dos equipamentos e instalações;
- e) providenciar todo o esquema de segurança que se fizer necessário;
- f) repassar, gratuitamente, ao Município 3.500 ingressos que serão distribuídos aos alunos matriculados do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, na Rede Pública e Privada, aos alunos

*Moacir Olivatti*

*[Assinatura]*



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

matriculados na Educação Infantil da Rede Pública Municipal e aos alunos da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança – APAE;

g) responsabilizar-se, administrativa, penal e civilmente, por eventuais danos causados a terceiros, sejam eles de forma direta ou indireta, por ação ou omissão, decorrentes do uso da área permitida por este Decreto no período que durar a presente Permissão de Uso;

h) responsabilizar-se-á também por todos e quaisquer pagamentos de pessoal e encargos trabalhistas e sociais referentes aos seus empregados e colaboradores utilizados para a realização do evento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DEVOLUÇÃO**

A PERMISSIONÁRIA se compromete a restituir o bem para a Administração Municipal, nas mesmas condições que o recebeu, executando às suas expensas, os reparos que porventura se fizerem necessários.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA MORA**

A PERMISSIONÁRIA, se constituída em mora, suportará os riscos a ela inerentes, arcando com as consequências da deterioração do bem imóvel, obrigando-se, ainda, a pagar aluguel arbitrado pelo PERMITENTE, com base no valor de mercado, em caso de atraso na restituição do bem ora cedido.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RECUSA À RESTITUIÇÃO**

Havendo recusa da PERMISSIONÁRIA em restituir o bem cedido, quando notificado amigavelmente e/ou judicialmente para fazê-lo, incorrerá o mesmo na prática de esbulho, justificando-se ajuizamento de ação possessória pelo PERMITENTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA**

Fica vedada a transferência, sob qualquer título, do bem descrito na cláusula primeira, sem a anuência prévia e por escrito do PERMITENTE, sob pena de rescisão automática do presente TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Este termo poderá ser alterado, mediante assentimento das partes, por termo aditivo.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e/ou pela legislação aplicável à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

A publicação, do presente TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO, será feita pelo PERMITENTE, no Órgão Oficial do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleita a Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

Estando, justas e acordadas quanto às disposições acima aduzidas, as partes assinam o presente TERMO, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, comprometendo-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso e também, pelas testemunhas ao final nomeadas.

Nova Esperança, 05 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA  
MOACIR OLIVATTI

*Silvana Domiciano Dias*  
FLINN DIVERSÕES PARK LTDA  
SILVANA DOMICIANO DIAS

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF